



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE GRADUACAO



PORTARIA PROGRAD Nº 80, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Retifica portaria 76/2025 que divulga os resultados dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada na **primeira chamada** do processo seletivo SiSU/UFOP – Edição única de 2025 ingresso no segundo semestre letivo de 2025, dos cursos com entrada no 2º semestre letivo de 2025.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- . o Edital Prograd n. 91/2024,
- . o Edital Prograd n. 92/2024,
- . a Portaria Prograd n. 10/2025 - retificada pela Portaria Prograd n. 11/2025,
- . o Edital Prograd n. 4/2025,e
- . a Portaria Prograd 76/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o quadro 1 da Portaria 76/2025 que divulga os resultados dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada por candidatos selecionados para ingresso nos cursos de graduação por meio das vagas reservadas para pessoas com deficiência(s), na **primeira chamada** do processo seletivo SiSU/UFOP – Edição Única de 2025, como determinado pelo Edital Prograd n. 91/2025, dos cursos com entrada no 2º semestre letivo de 2025.

§1º Os resultados constam do **Quadro 1** desta portaria, identificando os candidatos por curso e **turno**, número de CPF e **reserva de vaga**.

§2º Os interessados poderão visualizar e imprimir os pareceres emitidos pela Comissão de Verificação - PcD no sistema de matrículas da UFOP, acessível no endereço: <https://app.ufop.br/matrricula-graduacao-online/login-externo> > **Situação Deficiência** > **Detalhes**.

Quadro 1: Resultados -Verificação da documentação comprobatória da deficiência. Primeira Chamada -SiSU Edição Única de 2025,**que passa a vigorar com a seguinte redação.**

CURSO	CPF	TURNO	RESERVA DE VAGA	Parecer
ADMINISTRACAO - BACHARELADO	***.962.306- **	NOTURNO	LI_PCD	Deferimento - Validação da documentação comprobatória da deficiência
ARQUITETURA E URBANISMO - BACHARELADO	***.154.877- **	NOTURNO	LB_PCD	Indeferimento - Invalidação da documentação comprobatória da deficiência
ARTES CENICAS - LICENCIATURA	***.865.966- **	INTEGRAL	LI_PCD	Deferimento - Validação da documentação comprobatória da deficiência
ARTES CENICAS - LICENCIATURA	***.107.676- **	INTEGRAL	LB_PCD	Deferimento - Validação da documentação comprobatória da deficiência
CIENCIAS ECONOMICAS - BACHARELADO	***.180.066- **	VESPERTINO	LI_PCD	Deferimento - Validação da documentação comprobatória da deficiência
DIREITO - BACHARELADO	***.196.826- **	NOTURNO	LI_PCD	Deferimento - Validação da documentação comprobatória da deficiência
DIREITO - BACHARELADO	***.108.556- **	NOTURNO	LI_PCD	Deferimento - Validação da documentação comprobatória da deficiência
DIREITO - BACHARELADO	***.364.546- **	NOTURNO	LB_PCD	Indeferimento - Invalidação da documentação comprobatória da deficiência
DIREITO - BACHARELADO	***.495.088- **	NOTURNO	LB_PCD	Deferimento - Validação da documentação comprobatória da deficiência
EDUCACAO FISICA - LICENCIATURA	***.802.226- **	NOTURNO	LI_PCD	Deferimento - Validação da documentação comprobatória da deficiência
ENGENHARIA DE COMPUTACAO - BACHARELADO	***.229.556- **	NOTURNO	LI_PCD	Deferimento - Validação da documentação comprobatória da deficiência
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO (OURO PRETO)	***.063.186- **	VESPERTINO	LI_PCD	Deferimento - Validação da documentação comprobatória da deficiência
SISTEMAS DE INFORMACAO - BACHARELADO	***.591.656- **	NOTURNO	LI_PCD	Deferimento - Validação da documentação comprobatória da deficiência
TURISMO - BACHARELADO	***.714.145- **	NOTURNO	LI_PCD	Deferimento - Validação da documentação comprobatória da deficiência

Art. 2º Em conformidade com a Portaria Prograd n. 10/2025, os procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência foram realizados com base na regulamentação pertinente, a saber: o art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015.

Art. 3º Aos candidatos com pareceres desfavoráveis à documentação comprobatória da deficiência declarada (invalidação da documentação) é facultada a interposição de pedido de reavaliação do resultado, como garantia do direito à defesa e ao contraditório (fase recursal).

§1º O pedido de reavaliação deverá ser anexado no campo para esse fim no sistema de matrículas da graduação da UFOP, acessível no endereço: <https://app.ufop.br/matrricula-graduacao-online/login-externo>

§2º O sistema de matrículas estará disponível para a anexação do pedido de reavaliação no período **de 06/08 a 07/08/2025**

§3º No prazo determinado (de **06/08 a 07/08/2025**), os candidatos interessados deverão acessar o sistema de matrículas e incluir a documentação a eles pertinentes, nos campos relativos à comprovação da deficiência, em sede recursal.

§4º Os documentos anexados no pedido de reavaliação serão identificados no sistema com a sigla F.R. (fase recursal).

§5º Deverá ser apresentada documentação completa, íntegra e suficiente para a comprovação da deficiência declarada, nos termos do edital do processo seletivo.

Art. 4º Os pedidos de reavaliação serão examinados pela Comissão de Verificação - PcD, tomando por referência a documentação apensada na solicitação da matrícula e no pedido de reavaliação.

Parágrafo único Não será recebido pedido de reavaliação que seja apresentado fora do prazo estabelecido ou de outra forma que não seja a anexação de documentos no sistema de matrículas da graduação da UFOP.

Art. 5º Os resultados das análises dos pedidos de reavaliação (pareceres finais) serão publicados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br > [SiSU - Edição Única de 2025 > Portarias de validação de matrículas](#)), na data indicada no cronograma do processo seletivo, encerrando a fase recursal da verificação da documentação comprobatória da deficiência relativa à primeira chamada do processo seletivo SiSU/UFOP – Edição Única de 2025 para ingresso em 2025/2.

§1º No caso de a Comissão de Verificação - PcD deferir (validar) a documentação comprobatória na fase recursal, a deficiência declarada, pelo candidato, será validada administrativamente, prevalecendo esse parecer sobre o anterior, nos termos do Edital Prograd nº 91/2025.

§2º Em caso de não apresentação do pedido de reavaliação no prazo e na forma estabelecida (art. 3º desta portaria), ou mantendo-se o parecer pelo indeferimento da documentação comprobatória da deficiência, a matrícula do candidato será definitivamente cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, nos termos do Edital Prograd n. 91/2025 e da Portaria Prograd n. 10/2025.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade Federal de Ouro Preto.



Documento assinado eletronicamente por **Marlice de Oliveira e Nogueira, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 06/08/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0954621** e o código CRC **F715ADAB**.